



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI —

— PERNAMBUCO

LEI Nº. 328/00

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias Para o exercício do ano 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado da Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2001, conforme estabelecimento a seguir:

- I- As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II- As Despesas de Capital para o ano 2001;
- III- Regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV- Alterações na Legislação Tributária em 2001;
- V- Regras para a Política de Pessoal em 2001

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa a preços de Julho do ano 2.000.

Art. 3º - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação de cada período e com base no índice Oficial.

Art. 4º - As modificações à Lei Orçamentária Anual, será feita através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal, nos Artigos 165, parágrafo 8º e 167º, inciso V e o estabelecimento nos Artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17-03-1964.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO

PARAGRÁFHO ÚNICO: Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecimento no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Para fins desta Lei conceitua-se:

- I - **CATEGORIA DE PROGRAÇÃO:** Os Projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de créditos especiais e extraordinários;
- II - **ÓRGÃO:** A Unidade Orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias;
- III - **TRANSPOSIÇÃO:** O deslocamento de uma categoria de programação para outras do mesmo órgão;
- IV - **TRANSFERÊNCIA:** O deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PARA 2001

Art. 6º. – A programação para o exercício do ano 2001 com relação às Despesas de Capital são metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e o constante do anexo único a esta Lei.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. – A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 (trinta) de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:

- I - Mensagens ao Legislativo contendo a Situação Econômino-Financeira, a Situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada, os saldos de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realizações em 2000, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI —

PERNAMBUCO

- II - Projeto da Lei Orçamentária Anual;
- III - Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD);
- IV - Os anexos da Lei 4.320/64;
 - a) Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - b) Anexo 2 – Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - c) Anexo 6 – Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - d) Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades;
 - e) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções de Governo.

Art. 8º. – A discriminação da Receita será de acordo com o estabelecido na Portaria SOF/SEPLAN, atualizada.

Art. 9º. – A Despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria SOF/SEPLAN, atualizada, compreendendo:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV - Elemento de Despesa.

Art. 10º. – A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De transferências constitucionais;
- III - De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar
- IV - De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - Oriundas de serviços executados pelo Município;
- IV - Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII - Oriundas de Empréstimos e Financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - Outras rendas.

Art.11º. – As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execuções de obras do Município;





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI —

PERNAMBUCO

INCISO 1º. – Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Serviços da Dívida Pública Municipal;
- III - Contrapartida de Convênios e Financiamentos;
- IV - Os Projetos e Obras em andamento que ultrapasse a 30% (trinta por cento), do cronograma de execução.

INCISO 2º. – As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

INCISO 3º. – Os Projetos de execução prevalecerão sobre os novos Projetos.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12º. – O Orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo, Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos;

Art. 13º. – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de julho a sua proposta parcial que corresponderá ao limite de até 10% (dez por cento) do total das receitas municipais arrecadadas oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas de tributos e das oriundas do patrimônio municipal, ficando o Executivo autorizado a constar da Proposta Orçamentária os valores de julho de 2.000, caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido;

Art. 14º. – O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no Artigo 4º. (quarto) desta Lei;

Art. 15º. – O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universidade e anualidades;

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16º. – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e Entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos;





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO

Art. 17º. – As receitas do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal;

Art. 18º. – As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos e entidade de Saúde, Previdência Social e Assistência Social;

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19º - O Município atualizará a sua Legislação Tributária, adequando às normas Federais e Estaduais;

Art. 20º - Na Atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal;

Art. 21º - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar produtividade e evitar a sonegação fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os esforços previstos no Artigo anterior se estenderão a administração e a cobrança da Dívida Ativa;

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22º - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, excluindo-se dessa as despesas com remuneração dos agentes políticos;

Art. 23º - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atende-la nos casos seguintes:

- I - Aumento de Remuneração;
- II - Criação de Cargos de todas as Secretarias;
- III - Alteração da Estrutura de Carreiras;
- IV - Admissão de Pessoal. Através de Concurso Público;
- V - Admissão de Pessoal por excepcional e interesse público na forma do Art. 37 (trinta e sete), inciso IV (quarto) da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.895000

JUPI

PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO – Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste Artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Caso a Lei Orçamentária Anual não aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2.000, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo;

- I - Pessoal e Encargos;
- II - Serviços da Dívida;
- III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade;
- IV - Investimentos em continuação de obras nas áreas de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - Contrapartida de Convênio e Financiamentos.

Art. 25º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades privadas, filantrópicas, associações nacionais e internacionais e a suplementar dotações até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas;

Art. 26º- Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos Projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos Artigos 47 a 50 da Lei n.º 4.320/64;

Art. 27º-As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, considerando-se o percentual das receitas do Poder em relação a arrecadação total do município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I - Diretamente arrecadadas dos tributos municipais;
- II - Decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III - Decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e II (um e dois).





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação, específicas como as de convênios, operações de crédito bem como ROYALTIES e assemelhados.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31.12.2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho do ano 2.000.


FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -


SECRETÁRIO DE FINANÇAS





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 328/00

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá como prioridade, as seguintes ações para cada setor, na elaboração do Orçamento como seguem:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUDICIÁRIA:

- 1 – Manter em convênio com órgãos competentes a segurança pública e sistema carcerários para manutenção da ordem social.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 – Regularizar a situação financeira do pessoal com adequação ao pagamento do salário mínimo;
- 2 – Reciclagem e criação de cargos de pessoal de todas as Secretarias, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos serviços prestados;
- 3 – Revisar o Código Tributário e o Setor, procurando a sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os rendimentos e interferências sócio econômica municipal;
- 4 – Promover a atualização do tomo do patrimônio, localizando, identificando e reavaliando todo o herário público;
- 5 – Manutenção, ampliação e equipamento da Câmara municipal.

II – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMUNICAÇÕES

- 1 – Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novos canais da sede e distritos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 – Ampliar e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar, creches, fundamental, básico e especial na sua estrutura física, e equipamentos, material didático e suplemento alimentar (merenda);
- 2 – Construir nas escolas municipais, quadras poliesportivas;
- 3 – Construção de novos grupos escolares na Sede, nos sítios e Povoados;
- 4 – Construção e/ou locação de uma casa de estudantes na Sede do Município;
- 5 – Restauração e/ou ampliação da rede escolar existente.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO

SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 1 – Manter o Hospital Municipal, com material, conservação pessoal e equipamentos;
- 2 – Adquirir e distribuir medicamentos a pessoas carentes;
- 3 – Implantar programa de atendimento odontológico gratuito com contratação de pessoal, aquisição de material e equipamentos e adequação física;
- 4 – Aquisição de equipamento cirúrgico para o hospital municipal;
- 5 – Aquisição de equipamento para o laboratório de análises e a sua manutenção;
- 6 – Manter atendimento e recolhimento de doentes mentais para tratamento especializado;
- 7 – Recuperação e manutenção dos Postos de Saúde já existentes;
- 8 – Construir postos de saúde em localidades onde não existem;
- 9 – Contratação de médicos para atendimento à população;
- 10 – Aquisição de novas ambulâncias para uso hospitalar.
- 11 – Ajuda financeira a pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- 1 – Manter a distribuição de cestas básicas aos idosos, crianças, gestantes e pessoas carentes;
- 2 – Implantação do Programa de Assistência Médico-preventiva.
- 3 – Firmar Convênio com Entidades Filantrópicas e Associações.

III – DESENVOLVIMENTO URBANO.

HABITAÇÃO E URBANISMO.

- 1 – Implantação do Programa de Habitação a carentes;
- 2 – Pavimentação em vias e logradouros públicos;
- 3 – Construir e urbanizar praças e jardins;
- 4 – Abrir novas ruas, praças e loteamentos para atender a demanda e crescimento físico do Município;
- 5 – Urbanizar áreas já ocupadas e novas, inclusive nos distritos, com estrutura urbana e arborização;
- 6 – Adquirir veículos e equipamentos para limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios públicos;

SANEAMENTO

- 1 – Implantar Programa de Saneamento Básico na periferia urbana, na Sede e distritos;
- 2 – Promover as drenagens de esgotos e fossas sépticas.

IV – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cfdp-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-2-201120217.pdf>
assinado por idUser 83

201120217.pdf



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

AGRICULTURA.

- 1 – Promover eventos de divulgação e desenvolvimento como exposição agropecuária, vaquejadas;
- 2 – Apoiar o pequeno produtor rural com incentivos a aração de terras e distribuindo sementes para o plantio;
- 3 - Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através de construção de barragens e açudes;
- 4 – Implantar programa de inspeção sanitária;
- 5 – Construção de matadouros e manutenção dos existentes;
- 6 – Arrendamento de terras para distribuição a população carente;

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 1 – Ampliar e manter a rede elétrica urbana e rural.

INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- 1 – Incentivar a implantação de pequenas indústrias e comércio artesanais como: olarias, pré-moldados, etc.;
- 2 – Construir pontes e bueiros de apoio nos Sítios e Distritos para escoamento da produção;
- 3 – Instalação de poços artesianos na zona rural;
- 4 – Construção e manutenção de feira, parques e produtos derivados.


TRANSPORTES

- 1 – Construir terminal rodoviário;
- 2 – Ampliar e manter estradas vicinais no Município;
- 3 – Adquirir equipamentos de terraplanagens;
- 4 – Encascalhar estradas e vicinais.

ESPORTES E LAZER

- 1 – Construção de Estádios de Futebol e área de lazer;
- 2 – Distribuição de material esportivo aos times organizados.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho do ano 2.000


FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -


M. do Socorro S. de Lima
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

